

**CONTRATO Nº 275/2022/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
PROCESSO Nº 22517/2021 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E A EMPRESA KAELE LTDA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, Boa Vista/RR, e a Empresa **KAELE LTDA**, nome fantasia **K. L. RENT A CAR** estabelecida na Av. Tarumã nº. 1585, Bairro Praça 14 de janeiro, Manaus/AM, CEP 69020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.819.323/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSÉ NEILO DE LIMA SILVA**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 0988678-8 SSP/AM e inscrito no CPF: 418.353.362-72, residente e domiciliado na Rua Garcia Redondo, nº 487, Compensa, Manaus/AM, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 22517/2021/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, para Registro de Preços, homologado em 04/04/2022 (DOM 5597), e conforme **Ata de Registro de Preços 075/2022/SMEC**, publicada no dia 05/04/2022 (D.O.M. 5598), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE 40 VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E COM MANUTENÇÃO PERIÓDICA, PARA ATENDER COM TRANSPORTE ESCOLAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SITUADAS NA ZONA RURAL DE BOA VISTA, NAS COMUNIDADES INDÍGENAS, BEM COMO AS SUPERINTENDÊNCIAS E COORDENAÇÕES QUE DÃO SUPORTE DIRETO AO ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, conforme especificado neste

instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 004/2022 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

3.3. DOS VEÍCULOS:

3.3.1. Os veículos deverão estar disponíveis para uso em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais e autorizado pela autoridade competente, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e recebidos pela Coordenação de Transportes, onde deverá ser emitido relatório de recebimento do veículo no momento de sua vistoria.

3.3.2. No ato da entrega os veículos serão objeto de vistoria, sendo verificadas se todas as especificações estão de acordo com as descritas conforme edital. Caso qualquer uma das especificações não sejam cumpridas, a comissão composta por 3 (três) membros, solicitará o cumprimento em tempo máximo de 10 (dez) dias para apresentar as obrigações cabíveis para a efetiva contratação do objeto deste termo.

3.3.3. No ato de entrega a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação regular, os comprovantes de pagamentos de impostos e os equipamentos de segurança exigidos em lei.

3.3.4. Os serviços deverão ser prestados, mediante cronograma prévio na sede da SMEC, sito Avenida General Penha Brasil, nº 705, Bairro São Francisco, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

3.3.5. Todas as entregas e prestação dos serviços deverão ser realizada em dias úteis compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e/ou das 14h às 18h.

3.3.5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os motoristas da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.3.6. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todas as taxas e impostos referentes aos veículos, bem como a contratação de seguro total, a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, troca de óleo e reposição de peças.

3.3.7. A CONTRATADA deverá instalar película de insulfilm nos vidros, no grau máximo permitido pela legislação.

3.3.8. Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa CONTRATADA.

3.3.9. A prestação dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, sendo devidamente justificado por escrito, mediante autorização da autoridade

superior e desde que por motivo inevitável, em relação à vontade da contratada e isento de má-fé.

3.3.10. A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa/dolo, que porventura, efetuadas na execução do instrumento contratual.

3.3.11. A quilometragem do veículo será ilimitada, mas, para parâmetro de custo de manutenções serão utilizados em média 10.000 km.

3.3.12. O veículo contratado deverá conter no ato de sua entrega todas as especificações previstas na Resolução nº 504/14, no Guia do Transporte Escolar elaborada pelo Ministério da Educação e Art. 136, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, abaixo relacionado:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades superiores dianteiras e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Registrador Instantâneo e Inalterável de Velocidade e Tempo – Tacógrafo, conforme artigo 105 do CTB e as resoluções 14/98 e 87/99 do CONTRAN; 8.1.11.8. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

3.3.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os veículos devidamente licenciados e segurados.

3.3.14. Os veículos deverão ser colocados à disposição do contratante em perfeitas condições de uso, nível de combustível acima do nível de reserva e incluídos todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como passar por uma avaliação na Coordenação de Transporte da SMEC para averiguar as condições do veículo.

3.4. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS VEÍCULOS:

3.4.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

3.4.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

3.4.3. A CONTRATADA deverá arcar com a Manutenção Preventiva trimestralmente, ou sempre que for necessário.

3.4.4. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza completa do veículo.

3.4.5. A CONTRATADA deverá realizar o rodízio dos pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda/pneus e conferência do alinhamento da direção.

3.4.6. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 (três) mm.

3.4.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, localizadas obrigatoriamente na cidade de Boa Vista/RR.

3.4.8. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com os manuais do veículo, um plano de manutenção preventiva.

3.4.9. As manutenções devem ser previamente agendadas e comunicadas ao CONTRATANTE e sempre que houver necessidade de o veículo permanecer por mais de 48 (quarenta e oito) horas sem utilização, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva, de modelo e especificações compatíveis.

3.4.10. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá enviar para o e-mail do fiscal do contrato a descrição dos serviços realizados.

3.4.11. Os veículos deverão ser limpos com aspiração interna e lavagem das partes externas, vidros e tapetes no mínimo 01 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias ou sempre que for necessário.

3.4.12. A limpeza será de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá executá-la em sua sede ou em empresa por ela determinada, sempre em horários em que os veículos não serão utilizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.824.000,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais)**, e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.2.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.4 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para a CONTRATADA prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2 – Ao CONTRATANTE:

7.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.2 - Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

7.2.3 - Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

7.2.4 - Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.2.5 - Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.2.6 - Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 15 do Termo de Referência.

7.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.3 – À CONTRATADA:

7.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

7.3.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.3.1.2. Colocar à disposição da Contratante os veículos objeto do contrato em perfeitas condições de uso, devidamente documentado.



7.3.1.3. Apresentar no ato da entrega do veículo, apólice de seguro total, incluindo danos a terceiros, sendo a mesma condição para efetivação do contrato.

7.3.1.4. É de integral responsabilidade da CONTRATADA suportar todos os riscos inerentes à contratação, devendo, obrigatoriamente, providenciar o seguro para todos os veículos, sem ônus de franquia para a SMEC, nas seguintes condições: cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, incluindo os aparelhos de som e vidros.

7.3.1.5. Entende-se como seguro total aquele cujas coberturas oferecidas abrangem:

a) colisão – perda parcial e perda total;

b) furto e roubo;

c) incêndio, queda de raio e/ou explosão – perda parcial e perda total;

d) responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V), incluindo danos materiais causados a terceiros (DM) e danos corporais causados a terceiros (DC), até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) em relação aos danos DM e DC, individualmente;

e) acidentes pessoais para passageiros (APP) até o valor do limite máximo expresso em apólice não inferior a R\$5.000,00, por pessoa.

7.3.1.6. As cópias das apólices dos seguros deverão ser encaminhadas à SMEC no ato de entrega dos veículos.

7.3.1.7. Responder por perdas ou danos que vier a causar a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

7.3.1.8. Emitir faturamento de acordo com os serviços realizados a cada período mensal considerado.

7.3.1.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

7.3.1.10. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, uma vez que todos os condutores são de sua responsabilidade.

7.3.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

7.3.1.12. Disponibilizar o veículo e motorista, de segunda à sábado, em 05 dias e meio por semana, no município de Boa Vista e em viagens fora do município, cumprindo uma jornada diária de 08:00 às 18:00 horas, conforme demanda da SMEC.

7.3.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas à prestação do serviço contratado, manutenção, acidentes, impostos, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

7.3.1.14. Efetuar todas as revisões, manutenções preventivas e corretivas por desgaste natural de peças e componentes, conforme especificação técnica constante do manual do fabricante do veículo (mão de obra e peças) inclusive no que diz respeito à troca de óleos lubrificantes, fluídos, filtros, baterias e lâmpadas, realização de pequenos reparos etc., sem nenhum ônus para a Contratante, inclusive no que diz respeito aos deslocamentos do veículo para qualquer uma destas intervenções.

7.3.1.15. Programar a escala de manutenção preventiva/corretiva, de forma que não atrapalhe a prestação do serviço contratado.

7.3.1.16. Substituir o veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas caso o mesmo não apresente condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a

critério do usuário ou da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço.

7.3.1.17. Conceder “Voucher” para que o(s) usuário(s) seja(m) deslocado(s) por táxi ou outro meio de deslocamento cabível, caso não haja o atendimento no prazo previsto no item anterior.

7.3.1.18. Disponibilizar veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço.

7.3.1.19. Disponibilizar serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículo e condutor 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

7.3.1.20. Manter as características e cor padrão de fábrica do veículo, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logomarca que identifique a empresa contratada.

7.3.1.21. Manter o veículo à disposição da SMEC por um prazo de até 60 (sessenta) dias, em caso de solicitação de rescisão pela empresa contratada, independentemente do motivo.

7.3.1.22. Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação. A empresa contratada será inteiramente responsável pelos seguros, impostos etc., incidentes sobre o veículo e equipamentos, assim como franquia referente ao furto ou roubo do veículo e equipamentos.

7.3.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

7.3.1.24. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica, elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes, a contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro em perfeito estado de uso e com as mesmas características daquele, de modo a não prejudicar o atendimento ao alunado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a tomar conhecimento dos fatos.

7.3.1.25. No caso de qualquer defeito ou vício com o veículo que apareça no transcorrer do Contrato, a Contratada deverá ser notificada imediatamente para sanar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas estipulado pelo Órgão a que está prestando os serviços.

7.3.1.26. Caso o conserto do defeito ou vício não ocorra no tempo previsto, a Contratada fica obrigada a substituir por outro veículo compatível, desde que aceito pelo Gestor do Órgão ao qual presta os serviços por escrito, no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento dos fatos.

7.3.1.27. Além das especificações descritas, o veículo deverá, no ato da entrega, atender a Norma Brasileira ABNT NBR 15320 de 18.07.2018, que dispõe sobre a Acessibilidade em veículos de categoria M3, com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros-Parâmetros e critérios técnicos e estar composto de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

7.3.1.28. Manter durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

7.3.1.29. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à execução do Contrato, no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento das deficiências.



7.3.1.30. Arcar com os custos de materiais e serviços de lavagem completa, troca de óleo, lubrificantes, de filtro de óleo e de filtro de combustível, no prazo máximo de 48 horas após ser notificada para a sua realização.

7.3.1.31. Os serviços de lavagem completa deverão ser realizados a cada 15 (quinze) dias em posto de lavagem designado pela Contratada, em conformidade com o agendamento a ser fornecido pela Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.3.1.32. Arcar com os custos de customização e envelopamento dos veículos locados, o prazo máximo de 48 horas depois de solicitada pela CONTRATANTE.

7.3.1.33. Durante o período de garantia, a Empresa vencedora garantirá à Contratante, a assistência técnica do objeto em concessionária autorizada pelo fabricante, passando de 48 horas fica responsável para repor o veículo, podendo ser similar ao que foi para a revisão.

7.3.1.34. Deverá arcar com os custos de fornecimento de reposição de discos diagrama para os Tacógrafo, os quais farão o monitoramento de velocidade, distância e tempo de uso e serão recolhidos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas após a CONTRATADA tomar conhecimento.

7.3.1.35. Assinar o termo de contrato, aceitando e retirando o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

7.3.1.36. Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

7.3.1.34. A contratada deverá no ato da entrega, apresentar os veículos com modelo a partir de 2020.

7.3.1.35. Utilizar empregados habilitados com a Carteira Nacional de Habilitação na Categoria adequada para conduzir o veículo objeto da licitação, sito micro-ônibus, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.3.1.36. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de Boton, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.3.1.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

7.3.1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

7.3.1.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

7.3.1.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

7.3.1.41. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo

CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.3.1.42. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.3.1.43. Conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando, mensalmente, a CONTRATANTE os nomes dos funcionários em férias e os seus substitutos.

7.3.1.44. Providenciar o controle de registro de ponto e encaminhar o espelho à SMEC para validação.

7.3.1.45. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

7.3.1.46. Substituir, a pedido da CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA se obriga a orientar os seus empregados a manter a disciplina nos locais do serviço, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

7.3.1.47. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados no exercício vigente.

7.3.1.48. Manter preposto aceito pela Contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.062, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;

b) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.063, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;

c) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.060, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

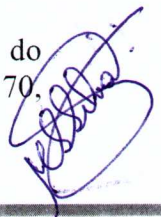
9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 - Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.3 - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.



10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 05 de abril de 2022.

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

JOSE NEILO DE LIMA Assinado de forma digital por JOSE
NEILO DE LIMA SILVA:41835336272
SILVA:41835336272 Dados: 2022.04.05 12:20:32 -04'00'

JOSÉ NEILO DE LIMA SILVA
Kaele LTDA

TESTEMUNHAS:

1.	FRANCISCO MENDES DA SILVA JUNIOR:96588071272	Assinado de forma digital por FRANCISCO MENDES DA SILVA JUNIOR:96588071272 Dados: 2022.04.05 12:21:51 -04'00'	CIC/CPF: _____
2.	LEILA MARIA DE LIMA SILVA:65941675291	Assinado de forma digital por LEILA MARIA DE LIMA SILVA:65941675291 Dados: 2022.04.05 12:23:30 -04'00'	CIC/CPF: _____

CLEAN ALMEIDA, matrícula n. 846634, em virtude de cargo acumulável, nos termos do artigo 32, VI, da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.021683/2021
ASSUNTO: Vacância
REQUERENTE: Kellfe do Monte Sousa

DECISÃO

[...]

13. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido e DECLARO vago, a contar de 22/03/2021, o cargo de Guarda Civil Municipal, ocupado pelo servidor KELLFE DO MONTE SOUSA matrícula n. 28039, em virtude de cargo inacumulável, nos termos do artigo 32, VI, da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.019621/2021
ASSUNTO: Vacância
REQUERENTE: Cleuton Serejo Ramos

DECISÃO

[...]

13. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido e DECLARO vago, a contar de 22/03/2021, o cargo de Assistente, ocupado pelo servidor CLEUTON SEREJO RAMOS, matrícula n. 845363, em virtude de cargo inacumulável, nos termos do artigo 32, VI, da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.018692/2021
ASSUNTO: Vacância
REQUERENTE: André Galucio Souza

DECISÃO

[...]

13. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido e DECLARO vago, a contar de 23/9/2021, o cargo de Guarda Municipal 3ª Classe, ocupado pelo servidor ANDRÉ GALUCIO SOUZA, matrícula n. 847288, em virtude de cargo inacumulável, nos termos do artigo 32, VI, da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.001595/2022
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
REQUERENTE: Clenilson Silva Sousa

DECISÃO

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade ao servidor CLENILSON SILVA SOUSA, matrícula n. 30113, Assistente/Cuidador, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.003238/2022
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
REQUERENTE: Patricia Fantinato Brito

DECISÃO

5. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade à servidora PATRICIA FANTINATO BRITO, matrícula n. 28.701, Professora, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.001270/2022
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
REQUERENTE: Edvaldo Pires Hermogenes

DECISÃO

7. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade ao ex-servidor EDVALDO PIRES HERMOGENES, matrícula n. 956431, Secretário Adjunto AS-1, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público efetivo vigente na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Amanda Socorro Rosas Oliveira
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interina

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 22517/2021/SMEC
Espécie: Contrato nº 275/2022/SMEC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.tce.pb.gov.br/portal/verificacao.aspx?INFORMANDO=CORRIGIDO>



Valor Total: R\$ 13.824.000,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais)

Objeto: LOCAÇÃO DE 40 VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E COM MANUTENÇÃO PERIÓDICA, PARA ATENDER COM TRANSPORTE ESCOLAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SITUADAS NA ZONA RURAL DE BOA VISTA, NAS COMUNIDADES INDÍGENAS, BEM COMO AS SUPERINTENDÊNCIAS E COORDENAÇÕES QUE DÃO SUPORTE DIRETO AO ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.062, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

b) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.365.0078.2.063, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB;

c) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.060, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: KAELE LTDA

CNPJ: 04.819.323/0001-62

Data de Assinatura: 05 de abril de 2022.

Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais e autorizado pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RESOLUÇÃO CMAE-BV Nº 001/2022

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA.

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 2.180/2021 e demais dispositivos infraconstitucionais.

RESOLVE:

ART 1º - Aprovar o Regimento Interno do CMAE-BV, o qual passará a reger e sistematizar os trabalhos desse colegiado, no Município de Boa Vista.

ART 2º - Após a aprovação o Regimento Interno do CMAE-BV, deverá ser encaminhado para homologação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e publicado no Diário Oficial do Município.

ART 3º - Os casos omissos e as questões normativas que surgirem, no âmbito de sua competência, serão objetos de análise e manifestação por parte do CMAE-BV.

ART 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Municipal de Alimentação Escolar,
24 de fevereiro de 2022

Robson Silva de Oliveira Júnior
Presidente do CMAE/BV

Lusyanny Parente Albuquerque
Conselheira

Jorge da Silva
Conselheiro

Nadir Pereira da Silva
Conselheira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

ART 1º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Boa Vista, criado pela Lei 435, de 16 de julho de 1997 e instituído pela lei 2.180 de 11 de novembro de 2021. Vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, nos termos da lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, rege-se pelo presente Regimento Interno.

ART 2º - O Conselho de Alimentação Escolar tem por finalidade:

I - Acompanhar os programas de alimentação escolar implantado no Município de Boa Vista, visando garantir alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos;

II - Controlar e fiscalizar a disponibilidade e a aplicação de recursos financeiros destinados à alimentação escolar, em especial os recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE;

III - Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, com parecer conclusivo nas datas determinadas, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pela administração Municipal, na forma da legislação federal vigente;

IV - Realizar reuniões com profissionais da educação, alunos e pais, preferencialmente membros da comunidade escolar, e com a equipe técnica de nutricionistas, responsáveis pela elaboração dos cardápios e pela promoção da supervisão nas unidades escolares de educação infantil, fundamental, creches, escolas rurais e indígenas da rede municipal de ensino;

V - Estimular a realização de reciclagem periódica de noções básicas de higiene e manipulação de alimentos para os operacionais e profissionais da educação, envolvidos com o desenvolvimento dos programas de alimentação escolar nas unidades de educação infantil, fundamental, creches, escolas rurais e indígenas da rede municipal de ensino;

VI - Acompanhar e orientar in loco, as ações relativas ao armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e nas escolas abastecidas;

VII - Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades com gêneros alimentícios, tais como vencimento no prazo de validade, deterioração, desvio, furto, para que sejam tomadas as devidas providências;

VIII - Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

IX - Divulgar em locais públicos, os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

X - Apresentar relatório das atividades ao FNDE.

XI - Comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal o descumprimento das disposições identificadas na execução do PNAE em especial aquelas que tratam os incisos II e IV do artigo 25 da resolução 032/06 e as contidas no ART. 6º da resolução FNDE nº 15 de 25 de agosto de 2000;

XII - Acompanhar a execução físico - financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

CAPÍTULO II

